



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 220/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 04, de autoria do vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui que modifica o PL nº 220/2025, artigo 4º.

Em que pese à intenção do legislador, a propositura legisla sobre organização de serviço público, afronta ao art. 61, parágrafo 1º, inciso II, da CF:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

Andaria melhor o legislador se apenas fizesse menção a acompanhamento da equipe técnica e medicina veterinária do município, assim, sem criar obrigações diretas a cargo ou emprego público.

Caso já exista no município equipe veterinária, para adequar a norma, sugere-se que seja apresentada emenda pela Comissão de Justiça e Redação.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 24 de fevereiro de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

